

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Segurar 01(um) veículo zero quilometro, pertencente à frota do CREA/MA, contra sinistros, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e furto), com assistência 24 horas, pelo período de 01 ano, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da tabela FIPE).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em seguro (total) automotivo, com assistência 24(vinte quatro) horas para 1(um) veículo pertencentes ao CREA-MA, conforme abaixo:

ITEM	MODELO	ANO/MOD	COMBUSTIVEL	PLACA	CHASSI
1	TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SRV AT	2023/2023	DIESEL	SGS9G32	8AJBA3CD4P1769772

OSERVAÇÃO *1: VEÍCULO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO CREA-MA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando, que foi adquirido pelo CREA/MA 01(um) veículo conforme descrição na tabela acima, havendo necessidade de contratação de seguro para maior segurança do bem em referência.

3.2. Considerando, ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do CREA/MA, diante do acréscimo constante da frota veicular, fato esse que aumenta a probabilidade colisões e acidentes em geral.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a **oficina autorizada pelo fabricante do veículo** localizada no Estado do Maranhão, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREA/MA;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- j) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

UNIDADE	11
FLS.	
MATRÍCULA	
SIGNATURA	

II) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
- c) guincho dentro e fora do Estado do Maranhão.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- f) carro extra durante sete dias em caso de pane.
- g) Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

4.2 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;

4.3. A Contratada deverá garantir, no mínimo, 05 (cinco) atendimentos de serviço de guincho para cada veículo segurado durante a vigência do contrato;

4.4. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

4.5. Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

4.6. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

DAS COBERTURAS

5.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

5.2. Casco: 100% da tabela FIPE mais os valores dos acessórios e equipamentos;

5.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:

5.3.1. Danos Corporais igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);

5.3.2. Danos Materiais igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);

5.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

5.4.1. Invalidez Total igual ou maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil);

5.4.2. Morte Acidental igual ou maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil);

5.7. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**

6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

6.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREA/MA

7.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, quando não utilizados, permanecem no CREA/MA recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

8. DA VISTORIA

8.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer ao CREA/MA, no horário das 8:00 às 14:00 horas (segunda a sexta). A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (098) 2106-8300, GEAD CREA-MA.

8.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

9. DA OFICINA

9.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

10. DAS APÓLICES

10.1. Caberá à contratada emitir as apólices de seguro e encaminhá-las ao CREA/MA no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

10.2. Igual prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar do pedido expresso do CREA/MA;

11. DO ENDOSSO

11.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CREA/MA e processada pela seguradora, mediante endosso.

12. DOS PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo igual período.

12.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao CREA/MA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

12.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

12.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

12.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

3. DA FRANQUIA

13.1. A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

13.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

13.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREA/MA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CREA/MA, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;

14.2. Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

14.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contratante designará fiscal para a fiscalização do contrato.

DO CUSTO DA APÓLICE

16.1 Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão por conta do elemento orçamentário **6.2.2.1.1.01.04.09.023 – Seguro de Bens Móveis**

DO VALOR GLOBAL ORÇADO

18.1 O VALOR MÉDIO GLOBAL ORÇADO para execução de serviços, conforme planilha orçamentária oriunda de pesquisa de preço, é de **R\$ 8.990,10 (Oito Mil e Novecentos e Noventa Reais e Dez Centavos)**, conforme abaixo.

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SEGURO VEÍCULO TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SRV AT	UND	1	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO

CREA/MA	
FLS.	14
MATRÍCULA	
CREA-MA	

[Assinatura]

19. **PENALIDADES**

19.1 Conforme estabelece a Lei 8666/93.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

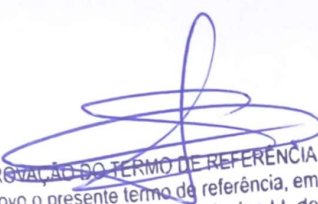
20.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do CREA/MA no período da vigência do seguro.

20.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

20.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.

São Luís, 03 de abril de 2023.

Saulo Pacheco Lima Júnior
GEAD CREA-MA


APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Aprovo o presente termo de referência, em
Conformidade ao art. 14, inciso I, do
Decreto Federal nº 10.024/2019.
São Luís - MA, ____/____/____